

Texto consolidado a partir da redação dada pelo [Provimento nº 27, de 12 de agosto de 2025](#)

## **PROV – 32018**

**Código de validação: BF52DED29B**

Dispõe sobre a nova tabela de substituição dos juízes de direito durante as férias, afastamentos, licenças, vacância, bem como nas hipóteses de impedimento e suspeição e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo [Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão](#) e pelos artigos 30, XIII; 135, parágrafo único; e 138-A, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Nos casos de férias, licença, afastamento, vacância, impedimento ou suspeição, a substituição dos juízes será realizada consoante a tabela em anexo, preferencialmente através de sistema automatizado de designação.~~

Art. 1º Nos casos de férias, licença, afastamento, vacância, impedimento ou suspeição, a substituição dos juízes e das juízas será realizada consoante a tabela em anexo.(NR) ( redação dada pelo [Provimento nº 27, de 12 de agosto de 2025](#))

**Art. 2º**A portaria de designação subscrita pelo corregedor-geral da Justiça, será enviada através do sistema Digidoc ao juiz designado e à respectiva unidade jurisdicional.

**Art. 3º** Para cada unidade jurisdicional, além do magistrado titular, haverá quatro juízes de direito designados como substitutos automáticos na ordem obrigatória de preferência estabelecida na tabela de substituição.

§ 1º O juiz titular que já acumular suas funções com até duas outras unidades jurisdicionais fica impedido para uma terceira designação.

§ 2º O juiz auxiliar poderá responder simultaneamente por até duas unidades jurisdicionais, ressalvada sua atuação em mutirões ou demais projetos da Corregedoria Geral da Justiça, voltados ao saneamento de varas e/ou comarcas.

~~§ 3º Para a hipótese de substituição em unidades jurisdicionais integrantes da Comarca da Ilha de São Luís, os dois primeiros substitutos automáticos serão, necessariamente, juízes auxiliares previamente determinados, observando-se, sempre que possível, os grupos de competência preferencial, definidos no [Provimento 10/2014](#).~~

§ 3º Para a hipótese de substituição em unidades jurisdicionais integrantes da Comarca da Ilha de São Luís, o primeiro substituto automático será, necessariamente, um juiz ou uma juíza auxiliar disponível, observando-se, sempre

que possível, os grupos de competência preferencial, definidos no [Provimento nº 10, de 29 de julho de 2014](#). (NR) ( redação dada pelo [Provimento nº 27, de 12 de agosto de 2025](#))

~~§ 4º Não comporão a tabela de substituição, os juízes auxiliares que, eventualmente, estiverem afastados de suas funções por sanção disciplinar ou ainda a serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça ou entidade associativa.~~

§ 4º Não serão considerados disponíveis na tabela de substituição, os juízes ou as juízas auxiliares que, eventualmente, estiverem afastados ou afastadas de suas funções por sanção disciplinar ou ainda a serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça ou entidade associativa.(NR) ( redação dada pelo [Provimento nº 27, de 12 de agosto de 2025](#))

~~Art.4º A tabela de substituição será atualizada a cada dois anos contados da sua primeira publicação e sempre que ocorrer a titularização de juiz auxiliar ou seu retorno às funções nas hipóteses do § 4º do artigo antecedente, bem como, quando da extinção ou criação de nova unidade jurisdicional.~~

Art. 4º A tabela de substituição será atualizada a cada um ano contado da sua primeira publicação.(NR) ( redação dada pelo [Provimento nº 27, de 12 de agosto de 2025](#))

~~Art. 5º Havendo promoção ao cargo de juiz auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís, até que se proceda a atualização da tabela de substituição, o promovido ocupará necessariamente as mesmas posições do juiz anterior, responsável pela vacância.( revogado pelo [Provimento nº 27, de 12 de agosto de 2025](#))~~

**Art. 6º** O juízes auxiliares e substitutos que momentaneamente não estiverem respondendo por unidades jurisdicionais, funcionarão, a critério do corregedor-geral da Justiça, por varas ou comarcas com elevado índice de congestionamento processual.

~~**Parágrafo único.** A designação de magistrado para funcionar concomitantemente com o titular de vara ou comarca será sempre por prazo determinado e observará prioritariamente, a ordem de substituição definida para cada unidade jurisdicional.~~

Parágrafo único. A designação de magistrado e magistrada para funcionar concomitantemente com o titular da vara ou comarca será, preferencialmente, por prazo determinado e observará prioritariamente, a ordem de substituição definida para cada unidade jurisdicional. (NR) ( redação dada pelo [Provimento nº 27, de 12 de agosto de 2025](#))

**Art. 7º** Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as portarias de designação vigentes quando da publicação deste Provimento.

**Art. 8º** Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo corregedor-geral da Justiça.

**Art. 9º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o [Provimento 8/2013](#) e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 02 de fevereiro de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/02/2018 20:09  
(MARCELO CARVALHO SILVA)